



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

**LEI Nº 1.906/2017 (\*)**

**21 de dezembro de 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

Dispõe sobre os Serviços Funerários no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**Art. 1º.** O serviço funerário no Município de Campo Novo do Parecis, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

**Art. 2º.** Os serviços funerários de exclusividade do Poder Público serão administrados pela municipalidade, e prestados por terceiros, na modalidade permissão, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **Seção I**

### **Dos Serviços Obrigatórios e Facultativos**

**Art. 3º.** Os serviços funerários, variáveis de acordo com as tarifas, são assim classificados:

I - obrigatórios:

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) disponibilização da Capela Mortuária Municipal, sendo vedada a cobrança pelo uso do espaço;

*Carla*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

*Handwritten signature*



d) higienização e preparação de cadáver;

e) venda de invol;

II - facultativos:

a) aluguel de altares;

b) aluguel de banquetas;

c) aluguel de castiçais, velas e afins;

d) obtenção de Certidão de Óbito;

e) obtenção de documentos para os funerais;

f) fornecimento de flores e coroas;

g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;

h) transporte de cadáveres humanos exumados;

i) serviço de embalsamento.

## Seção II

### Da Forma da Execução dos Serviços

**Art. 4º.** Na execução dos serviços funerários por empresas permissionárias estas obedecerão, obrigatoriamente, escala de atendimento semanal, em sistema de rodízio.

§ 1º. O início da escala será às 18 horas das segundas-feiras, permitindo-se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços.

§ 2º. Entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º. O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar, e, nos demais casos, o constante do atestado médico de óbito.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a coordenação do plantão funerário, bem como, a fiscalização dos serviços funerários no Município.

§ 5º. Em caso de vacância de uma das empresas permissionárias, o plantão será absorvido pelas demais empresas permissionárias subsistentes.

*Carla*

*Reinaldo*





**Art. 5º.** É privativo das empresas permissionárias a realização de sepultamento no Município.

**Art. 6º.** As empresas funerárias de outras localidades poderão efetuar o traslado até o Município de Campo Novo do Parecis de pessoas com residência comprovada neste, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá à empresa não permissionária, a remuneração da prestação de serviço funerário, dos serviços e produtos por ela executados.

§ 2º. Os serviços complementares, excetuando-se os citados no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente realizados pela empresa permissionária de plantão, salvo quando o falecido possuir plano funerário.

**Art. 7º.** Quando do falecimento de usuário assegurado de plano funerário, beneficiário de autarquia, empresa pública que possuírem contrato comprovado, a contratada prestará o serviço independente de escala de plantão.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* deste artigo, a empresa que prestou o serviço, não estando na escala de plantão, deverá apresentar comprovante do vínculo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na mesma data da ocorrência, em caso de impossibilidade, por feriado, final de semana ou recesso da Secretaria impreterivelmente, no próximo dia útil.

**Art. 8º.** Tão logo seja contratado o serviço, as empresas permissionárias são obrigadas a emitir o competente pedido de prestação de serviços e nota fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, e com o aceite por parte do usuário.

**Art. 9º.** A empresa permissionária é obrigada a remeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nelas constar o nome e CPF do sepultado.

**Art. 10.** As empresas concessionárias que contarem com planos de assistência funerária deverão enviar uma listagem à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a cada nova adesão comunicar a mesma, por escrito.



**Art. 11.** As empresas permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de suas atividades no ano anterior de modo a que possam ser avaliados seus serviços, a eficiência e o atendimento ao público.

**Art. 12.** As empresas permissionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

§ 1º. É facultativa a permanência de funcionários junto ao local de atendimento ao usuário na Casa Mortuária.

§ 2º. É obrigatório o uso de crachás de identificação pelos empregados das empresas permissionárias.

### Seção III

#### Da Remuneração dos Serviços

**Art. 13.** A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, constantes nesta Lei.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o auxílio funeral de indigentes ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentado na Lei de Benefícios Eventuais, nº 1842/2016, considerando-se:

I - indigente: pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social: pessoas domiciliadas no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes ou não no Município de Campo Novo do Parecis, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, utilizar-se-á como base para a prestação do serviço o padrão popular.

§ 2º. A situação de que trata este artigo será comprovada, mediante verificação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e estar incluso no cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

§ 3º. No caso de cadáver desconhecido, que for reclamado, serão debitadas ao reclamante as despesas do funeral.





Seção IV  
Das Tarifas

**Art. 15.** As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e atualizadas anualmente via decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 16.** As tabelas serão afixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo os preços das urnas e dos serviços obrigatórios e facultativos ser colocados em cada uma delas.

**Art. 17.** No estudo do custo do serviço serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

**Art. 18.** As tarifas para a execução dos serviços funerários obrigatórios e casos especiais constam do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nos casos de natimorto, havendo somente a aquisição da urna, o seu valor deverá sofrer 30% (trinta por cento) de abatimento, mesmo com funeral completo.

§ 2º. Nos casos especiais, também obrigatórios, os serviços prestados serão remunerados com, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a tabela comum.

§ 3º. Nos casos especiais, as empresas permissionárias deverão oferecer tamanhos especiais em todos os modelos e padrões de urnas (básico, médio e luxo).

**Art. 19.** O valor da quilometragem percorrida no transporte do féretro será fixado por quilometro rodado e somente será cobrado fora do perímetro urbano do Município, de acordo com os valores fixados no anexo desta lei.

Parágrafo único. As tarifas concernentes ao serviço de traslado serão elaboradas e atualizados anualmente por decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

*Carla*

*[Handwritten signature]*



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

## Seção V

### Dos Casos Excepcionais

**Art. 20.** Na ocorrência de fatalidades, envolvendo mais de dois cadáveres, a empresa permissionária que não estiver de plantão deverá prestar total assistência e colaboração a empresa plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, as empresas permissionárias deverão realizar a divisão dos serviços e de sua remuneração.

## CAPÍTULO II

### DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 21.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis, regularmente inscrita no cadastro municipal e de comprovada idoneidade jurídica e financeira.

**Art. 22.** A permissão para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível.

**Art. 23.** As permissões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas para mais 5(cinco) anos.

**Art. 24.** A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa às empresas permissionárias.

**Art. 25.** É vedado às empresas permissionárias, exercer atividade estranha ao serviço no interior da Casa Mortuária.

*Carla*

*Requente*  
*[Assinatura]*



## Seção I

### Dos Requisitos e Exigências da Empresa Permissionária

**Art. 26.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa que atenda os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis;

II - possuir veículos suficientes à remoção de cadáveres e serviços auxiliares e transporte de féretro e sepultamento, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais exigências desta Lei;

**Art. 27.** Atendidas as exigências desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie, a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária permissionária.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, ou, em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

## Seção II

### Das Formalidades para Habilitação

**Art. 28.** Para participarem do procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - alvará de licença;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;

V - certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa de protestos de ofícios da Comarca;





VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de propriedade);

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro.

### Seção III

#### Do Número de Empresas Permissionárias

**Art. 29.** Fica fixado em 2 (duas) o número das empresas permissionárias que atuarão no serviço funerário do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O número de permissionárias objeto do *caput* deste art. poderá ser revisto quando o crescimento populacional do Município atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou antes devidamente constatado o interesse público.

### Seção IV

#### Dos Veículos das Empresas Permissionárias

**Art. 30.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo 5 (cinco) anos de uso;

II - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresas permissionária;

V - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI - ser vistoriado junto a Ciretran;

§ 1º. Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.





§ 2º. O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

## Seção V

### Das Vedações às Empresas Permissionárias

**Art. 31.** É vedado às empresas permissionárias do serviço funerário:

- I - a transferência da permissão, a qualquer título;
- II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e seu regulamento;
- III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;
- IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra empresa permissionária;
- VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;
- VII - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra empresa permissionária para a execução dos serviços funerários.

Parágrafo único. A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa permissionária de plantão somente poderá ser realizada a outra empresa permissionária, mediante expressa anuência, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## CAPÍTULO III

### DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

**Art. 32.** A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

**Art. 33.** É proibido realizar velório na Capela Mortuária quando:

- I - a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando utilizada urna zincada e lacrada;



II - o cadáver apresentar sinais avançados de putrefação.

**Art. 34.** Na Capela Mortuária não é permitido:

- I - praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- II - fazer depósito de material não funerário;
- III - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;
- IV - promover vendas;
- V - pregar cartazes ou anúncios.

**Art. 35.** As empresas permissionárias deverão usar a Casa Mortuária, ficando responsáveis pela manutenção e reposição dos materiais, móveis e utensílios da mesma, mantendo-os em ótimo estado, repondo-os quando necessário, bem como mantendo a limpeza no período de seu plantão.

Parágrafo único. As empresas permissionárias serão responsáveis pela manutenção da Capela Mortuária, devendo manter suas instalações e pintura, com manutenção periódica.

**Art. 36.** As empresas permissionárias arcarão com as despesas de água, energia elétrica, recursos humanos e manutenção da Capela Mortuária.

Parágrafo único. A manutenção objeto deste artigo será regulamentada no regimento próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

**Art. 37.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o descumprimento, por parte das empresas permissionárias, das normas legais, as mesmas serão passíveis das penalidades desta Lei.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei determinará as seguintes sanções a que estarão sujeita às empresas permissionárias, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;





II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

### Seção I

#### Da Advertência e da Multa

**Art. 39.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

**Art. 40.** Verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa à infratora, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração;

§ 2º. As multas serão atualizadas anualmente, com base na UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis);

§ 3º. As multas deverão ser pagas pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

### Seção II

#### Da Revogação da Permissão

**Art. 41.** A revogação da permissão para a prestação do serviço funerário se dará a qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infração de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei.

**Art. 42.** A permissão para a exploração do serviço funerário ainda será revogada nos seguintes casos:

*Carlo*

*Resposta:*  
*[Assinatura]*



I - sempre que a empresa permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no período de um ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - se for decretada falência ou dissolução da empresa permissionária;

III - reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV - cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por seu funcionário.

**Art. 43.** À empresa permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

**Art. 44.** Se indeferido o recurso, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 46.** As empresas somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo, a pedido, a parturiente e natimorto.

**Art. 47.** A empresa não permissionária que exercer a revelia atividades do serviço funerário em Campo Novo do Parecis, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

*Carla*

*Refeição*





**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

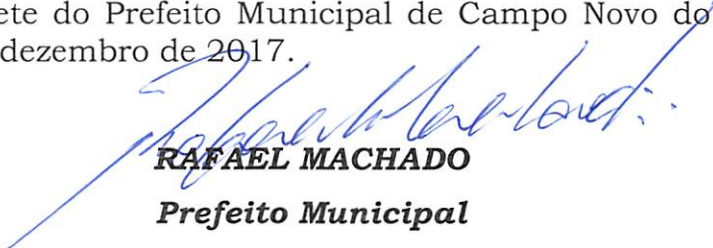
**Art. 48.** Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

**Art. 49.** Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

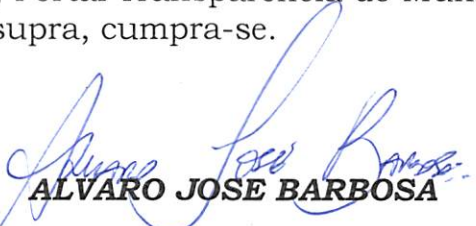
**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 924/2002, 938/2003 e 1364/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

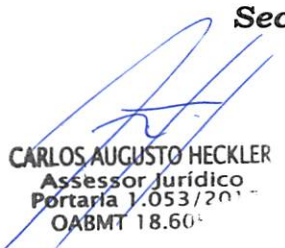
  
**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

  
**CARLOS AUGUSTO HECKLER**  
Assessor Jurídico  
Portaria 1.053/2017  
OABMT 18.601

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.006/2017", leia-se "Lei nº 1.906/2017"



**ANEXO I**

**TARIFAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
OBRIGATÓRIOS E CASOS ESPECIAIS**

**URNAS – INFANTIL:**

| <b>TIPO</b>                          | <b>VALOR (R\$)</b> |
|--------------------------------------|--------------------|
| Urna branca infantil (0,60m a 0,90m) | <b>407,74</b>      |
| Urna branca infantil (1,00m a 1,50m) | <b>567,83</b>      |

**URNAS – ADULTO:**

| <b>TIPO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Urna reta, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com <i>non woven</i> .                                                                                                                                                                | <b>805,12</b>      |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça                                                                                                                                                         | <b>1.102,31</b>    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em <i>non wovem</i> .                                                                                                                 | <b>1.203,16</b>    |
| Modelo especial – pop                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>1.505,97</b>    |
| Modelo especial - 00                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>1.838,56</b>    |
| Modelo especial - 02                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>2.171,64</b>    |
| Modelo especial - 03                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>2.909,26</b>    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em <i>non wovem</i> , sobre babado em tecido bordado.        | <b>2.257,72</b>    |
| Modelo semi-luxo: Urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido façôn timer, sobre babado em tecido rendado                                           | <b>3.448,71</b>    |
| Modelo semi-luxo: urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa bordada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido | <b>3.443,14</b>    |

*Carla*

*Requente*





|                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| rendado.                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
| Modelo luxo: urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, sobre tampo móvel, visor oval. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado.                                         | <b>5.838,05</b> |
| Modelo super luxo - 01                                                                                                                                                                                                                                     | <b>9.221,44</b> |
| Modelo zincada: urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno. | <b>4.296,13</b> |

### SERVIÇOS:

| TIPO                                                                                                                                                                 | VALOR - R\$     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01 véu                                                                                                                                                               | <b>47,08</b>    |
| 04 velas                                                                                                                                                             | <b>53,35</b>    |
| Ornamentação de flores naturais                                                                                                                                      | <b>277,06</b>   |
| Edredom com flores artificiais                                                                                                                                       | <b>213,11</b>   |
| Manto                                                                                                                                                                | <b>101,81</b>   |
| Serviço morte natural                                                                                                                                                | <b>360,49</b>   |
| Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)                                                                                                               | <b>504,69</b>   |
| Embalsamento particular (tanatopraxia, viagem e necropsia)                                                                                                           | <b>1.114,28</b> |
| Embalsamento padrão tanatopraxia (velório local)                                                                                                                     | <b>772,99</b>   |
| Acompanhamento, incluindo transporte do corpo da Capela Mortuária até o cemitério                                                                                    | <b>352,79</b>   |
| Túmulo simples adulto com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 1m x 2,24m - profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm para cima) | <b>800,00</b>   |
| Túmulo simples infantil com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 0,90cm x 0,60cm profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm)      | <b>400,00</b>   |
| Sepultamento em gavetas com tampa                                                                                                                                    | <b>300,00</b>   |
| Caixa para ossos - madeira                                                                                                                                           | <b>350,00</b>   |
| Caixa para ossos - plástico                                                                                                                                          | <b>250,00</b>   |
| Conjunto de terno masculino (P - M - G - GG)                                                                                                                         | <b>373,33</b>   |
| Conjunto de roupa feminina seta (P - M - G - GG)                                                                                                                     | <b>275,61</b>   |
| Conjunto poupa masculino (P - M - G - GG)                                                                                                                            | <b>285,61</b>   |

*Carlo*

*Policial*



|                                                     |               |
|-----------------------------------------------------|---------------|
| Invol – ambiental                                   | <b>78,00</b>  |
| Coroa de flores artificiais - P                     | <b>183,33</b> |
| Coroa de flores artificiais - M                     | <b>233,33</b> |
| Coroa de flores artificiais - G                     | <b>270,00</b> |
| Coroa de flores naturais - P                        | <b>287,50</b> |
| Coroa de flores naturais - M                        | <b>325,00</b> |
| Coroa de flores naturais - G                        | <b>387,50</b> |
| Serviço de traslado - km rodado via pavimentada     | <b>2,20</b>   |
| Serviço de traslado - km rodado via não pavimentada | <b>3,27</b>   |

**AUXÍLIO FUNERAL:**

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Material e serviços empregados:                                                                             |
| Urna mortuária padrão simples;                                                                              |
| Véu e velas;                                                                                                |
| Invol – ambiental;                                                                                          |
| Higienização do cadáver;                                                                                    |
| Remoção do local do óbito para a casa mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal;             |
| Acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos; |
| Limpeza da Casa Mortuária.                                                                                  |

| <b>TIPO</b>                                | <b>VALOR – R\$</b> |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Auxilio Funeral Infantil – funeral         | <b>360,00</b>      |
| Auxilio Funeral – infanto-juvenil a adulto | <b>450,00</b>      |

*Reperel*

*Carla*





**ANEXO II**

**TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS PERMISSONÁRIAS  
DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

| <b>MOTIVO</b> |                                                                                                                           | <b>SANÇÕES EM UFCNP<br/>(Unidade Fiscal de Campo<br/>Novo do Parecis)</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1             | Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa                                                             | <b>100</b>                                                                |
| 2             | Por desrespeitar a fiscalização                                                                                           | <b>50</b>                                                                 |
| 3             | Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.                                                               | <b>50</b>                                                                 |
| 4             | Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa                                               | <b>25</b>                                                                 |
| 5             | Por não colocar o preço em cada urna                                                                                      | <b>25</b>                                                                 |
| 6             | Por não apresentar o catalogo ao adquirente da urna                                                                       | <b>40</b>                                                                 |
| 7             | Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas                                                        | <b>25</b>                                                                 |
| 8             | Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento                                               | <b>100</b>                                                                |
| 9             | Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço                                                    | <b>100</b>                                                                |
| 10            | Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria                                                                    | <b>100</b>                                                                |
| 11            | Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria                          | <b>25</b>                                                                 |
| 12            | Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários | <b>25</b>                                                                 |
| 13            | Por desrespeito ao plantão                                                                                                | <b>150</b>                                                                |

*(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.006/2017", leia-se "Lei nº 1.906/2017"*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.003/2017", leia-se "Lei nº 1.903/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 1.904/2017 (\*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 36,02%, (trinta e seis inteiros e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I - Custo Normal: 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

II - Taxa de Administração: 2,00% (dois inteiros por cento);

III - Custo Suplementar: 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.004/2017", leia-se "Lei nº 1.904/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 1.905/2017 (\*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**Altera a Lei 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e, dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta da área mencionada no artigo anterior com a PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ nº 02.788.766/0001-08 com sede na Rua Goiás nº 492-NE, Centro, neste Município."

"Art. 3º. O Município transfere para a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA a posse e propriedade da área citada no artigo 1º da presente Lei, conforme croqui e memorial descritivo anexo da Lei 630/1998, que é parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

....."

"Art. 4º. Em contrapartida, a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, transfere a posse e propriedade ao Município de Campo Novo do Parecis, a chácara 17, da quadra 424, com extensão de 100,00 x 120,00m, perfazendo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) de sua propriedade, localizada no Loteamento Jardim das Palmeiras neste Município, conforme memorial descritivo e croqui anexo da Lei nº 630/1998, que é parte integrante da presente Lei tendo os seguintes limites e confrontações:

....."

"Art. 7º. (Revogado)"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.005/2017", leia-se "Lei nº 1.905/2017"

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 1.906/2017 (\*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**Dispõe sobre os Serviços Funerários no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.**



**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 1º.** O serviço funerário no Município de Campo Novo do Parecis, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

**Art. 2º.** Os serviços funerários de exclusividade do Poder Público serão administrados pela municipalidade, e prestados por terceiros, na modalidade permissão, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### Seção I

##### Dos Serviços Obrigatórios e Facultativos

**Art. 3º.** Os serviços funerários, variáveis de acordo com as tarifas, são assim classificados:

##### I - obrigatórios:

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) disponibilização da Capela Mortuária Municipal, sendo vedada a cobrança pelo uso do espaço;
- d) higienização e preparação de cadáver;
- e) venda de invol;

##### II - facultativos:

- a) aluguel de altares;
- b) aluguel de banquetas;
- c) aluguel de castiçais, velas e afins;
- d) obtenção de Certidão de Óbito;
- e) obtenção de documentos para os funerais;
- f) fornecimento de flores e coroas;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) transporte de cadáveres humanos exumados;
- i) serviço de embalsamento.

#### Seção II

##### Da Forma da Execução dos Serviços

**Art. 4º.** Na execução dos serviços funerários por empresas permissionárias estas obedecerão, obrigatoriamente, escala de atendimento semanal, em sistema de rodízio.

§ 1º. O início da escala será às 18 horas das segundas-feiras, permitindo-se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços.

§ 2º. Entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º. O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar, e, nos demais casos, o constante do atestado médico de óbito.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a coordenação do plantão funerário, bem como, a fiscalização dos serviços funerários no Município.

§ 5º. Em caso de vacância de uma das empresas permissionárias, o plantão será absorvido pelas demais empresas permissionárias subsistentes.

**Art. 5º.** É privativo das empresas permissionárias a realização de sepultamento no Município.

**Art. 6º.** As empresas funerárias de outras localidades poderão efetuar o traslado até o Município de Campo Novo do Parecis de pessoas com residência comprovada neste, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá à empresa não permissionária, a remuneração da prestação de serviço funerário, dos serviços e produtos por ela executados.

§ 2º. Os serviços complementares, excetuando-se os citados no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente realizados pela empresa permissionária de plantão, salvo quando o falecido possuir plano funerário.

**Art. 7º.** Quando do falecimento de usuário assegurado de plano funerário, beneficiário de autarquia, empresa pública que possuírem contrato comprovado, a contratada prestará o serviço independente de escala de plantão.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* deste artigo, a empresa que prestou o serviço, não estando na escala de plantão, deverá apresentar comprovante do vínculo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na mesma data da ocorrência, em caso de impossibilidade, por feriado, final de semana ou recesso da Secretaria impreterivelmente, no próximo dia útil.

**Art. 8º.** Tão logo seja contratado o serviço, as empresas permissionárias são obrigadas a emitir o competente pedido de prestação de serviços e nota fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, e com o aceite por parte do usuário.

**Art. 9º.** A empresa permissionária é obrigada a remeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nelas constar o nome e CPF do sepultado.

**Art. 10.** As empresas concessionárias que contarem com planos de assistência funerária deverão enviar uma listagem à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a cada nova adesão comunicar a mesma, por escrito.

**Art. 11.** As empresas permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de suas atividades no ano anterior de modo a que possam ser avaliados seus serviços, a eficiência e o atendimento ao público.

**Art. 12.** As empresas permissionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

§ 1º. É facultativa a permanência de funcionários junto ao local de atendimento ao usuário na Casa Mortuária.

§ 2º. É obrigatório o uso de crachás de identificação pelos empregados das empresas permissionárias.

#### Seção III

##### Da Remuneração dos Serviços

**Art. 13.** A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, constantes nesta Lei.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o auxílio funeral de indigentes ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentado na Lei de Benefícios Eventuais, nº 1842/2016, considerando-se:

I - indigente: pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social: pessoas domiciliadas no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes ou não no Município de Campo Novo do Parecis, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, utilizar-se-á como base para a prestação do serviço o padrão popular.

§ 2º. A situação de que trata este artigo será comprovada, mediante verificação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e estar incluso no cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

§ 3º. No caso de cadáver desconhecido, que for reclamado, serão debitadas ao reclamante as despesas do funeral.

#### Seção IV

##### Das Tarifas

**Art. 15.** As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e atualizadas anualmente via decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 16.** As tabelas serão afixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo os preços das urnas e dos serviços obrigatórios e facultativos ser colocados em cada uma delas.

**Art. 17.** No estudo do custo do serviço serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

**Art. 18.** As tarifas para a execução dos serviços funerários obrigatórios e casos especiais constam do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nos casos de natimorto, havendo somente a aquisição da urna, o seu valor deverá sofrer 30% (trinta por cento) de abatimento, mesmo com funeral completo.

§ 2º. Nos casos especiais, também obrigatórios, os serviços prestados serão remunerados com, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a tabela comum.

§ 3º. Nos casos especiais, as empresas permissionárias deverão oferecer tamanhos especiais em todos os modelos e padrões de urnas (básico, médio e luxo).

**Art. 19.** O valor da quilometragem percorrida no transporte do féretro será fixado por quilometro rodado e somente será cobrado fora do perímetro urbano do Município, de acordo com os valores fixados no anexo desta lei.

Parágrafo único. As tarifas concernentes ao serviço de traslado serão elaboradas e atualizadas anualmente por decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

#### Seção V

##### Dos Casos Excepcionais

**Art. 20.** Na ocorrência de fatalidades, envolvendo mais de dois cadáveres, a empresa permissionária que não estiver de plantão deverá prestar total assistência e colaboração a empresa plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, as empresas permissionárias deverão realizar a divisão dos serviços e de sua remuneração.

#### CAPÍTULO II

##### DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 21.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis, regularmente inscrita no cadastro municipal e de comprovada idoneidade jurídica e financeira.

**Art. 22.** A permissão para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível.

**Art. 23.** As permissões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas para mais 5 (cinco) anos.

**Art. 24.** A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa às empresas permissionárias.

**Art. 25.** É vedado às empresas permissionárias, exercer atividade estranha ao serviço no interior da Casa Mortuária.

#### Seção I

##### Dos Requisitos e Exigências da Empresa Permissionária

**Art. 26.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa que atenda os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis;

II - possuir veículos suficientes à remoção de cadáveres e serviços auxiliares e transporte de féretro e sepultamento, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais exigências desta Lei;

**Art. 27.** Atendidas as exigências desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie, a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária permissionária.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, ou, em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

#### Seção II

##### Das Formalidades para Habilitação

**Art. 28.** Para participarem do procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - alvará de licença;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;

V - certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa de protestos de ofícios da Comarca;

VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de propriedade);

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro.

#### Seção III

##### Do Número de Empresas Permissionárias

**Art. 29.** Fica fixado em 2 (duas) o número das empresas permissionárias que atuarão no serviço funerário do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O número de permissionárias objeto do *caput* deste art. poderá ser revisto quando o crescimento populacional do Município atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou antes devidamente constatado o interesse público.

#### Seção IV

##### Dos Veículos das Empresas Permissionárias

**Art. 30.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo 5 (cinco) anos de uso;

II - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;



IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresas permissionária;

V - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI - ser vistoriado junto a Ciretran;

§ 1º. Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àqueles para as quais foram designados.

§ 2º. O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

#### Seção V

##### Das Vedações às Empresas Permissionárias

**Art. 31.** É vedado às empresas permissionárias do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e seu regulamento;

III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra empresa permissionária;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

VII - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra empresa permissionária para a execução dos serviços funerários.

**Parágrafo único.** A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa permissionária de plantão somente poderá ser realizada a outra empresa permissionária, mediante expressa anuência, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### CAPÍTULO III

##### DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

**Art. 32.** A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

**Art. 33.** É proibido realizar velório na Capela Mortuária quando:

I - a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando utilizada uma zincada e lacrada;

II - o cadáver apresentar sinais avançados de putrefação.

**Art. 34.** Na Capela Mortuária não é permitido:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie;

II - fazer depósito de material não funerário;

III - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

IV - promover vendas;

V - pregar cartazes ou anúncios.

**Art. 35.** As empresas permissionárias deverão usar a Casa Mortuária, ficando responsáveis pela manutenção e reposição dos materiais, móveis e utensílios da mesma, mantendo-os em ótimo estado, repondo-os quando necessário, bem como mantendo a limpeza no período de seu plantão.

**Parágrafo único.** As empresas permissionárias serão responsáveis pela manutenção da Capela Mortuária, devendo manter suas instalações e pintura, com manutenção periódica.

**Art. 36.** As empresas permissionárias arcarão com as despesas de água, energia elétrica, recursos humanos e manutenção da Capela Mortuária.

**Parágrafo único.** A manutenção objeto deste artigo será regulamentada no regimento próprio.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SANÇÕES

**Art. 37.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o descumprimento, por parte das empresas permissionárias, das normas legais, as mesmas serão passíveis das penalidades desta Lei.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei determinará as seguintes sanções a que estarão sujeita às empresas permissionárias, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

##### Seção I

###### Da Advertência e da Multa

**Art. 39.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

**Art. 40.** Verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa à infratora, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração;

§ 2º. As multas serão atualizadas anualmente, com base na UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis);

§ 3º. As multas deverão ser pagas pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

##### Seção II

###### Da Revogação da Permissão

**Art. 41.** A revogação da permissão para a prestação do serviço funerário se dará a qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infração de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei.

**Art. 42.** A permissão para a exploração do serviço funerário ainda será revogada nos seguintes casos:

I - sempre que a empresa permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no período de um ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - se for decretada falência ou dissolução da empresa permissionária;

III - reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV - cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por seu funcionário.

**Art. 43.** À empresa permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

**Art. 44.** Se indeferido o recurso, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

#### CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** As penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 46.** As empresas somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo, a pedido, a parturiente e natimorto.

**Art. 47.** A empresa não permissionária que exercer à revelia atividades do serviço funerário em Campo Novo do Parecis, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 48.** Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

**Art. 49.** Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 924/2002, 938/2003 e 1364/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

*Secretário Municipal de Administração*

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.006/2017", leia-se "Lei nº 1.906/2017"

**ANEXO I****TARIFAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS E CASOS ESPECIAIS****URNAS – INFANTIL:**

| TIPO                                 | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|
| Urna branca infantil (0,60m a 0,90m) | 407,74      |
| Urna branca infantil (1,00m a 1,50m) | 567,83      |

**URNAS – ADULTO:**

| TIPO                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Urna reta, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com <i>non woven</i> .                                                                                                                                                         | 805,12      |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça                                                                                                                                                  | 1.102,31    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em <i>non woven</i> .                                                                                                          | 1.203,16    |
| Modelo especial – pop                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.505,97    |
| Modelo especial - 00                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.838,56    |
| Modelo especial - 02                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.171,64    |
| Modelo especial - 03                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.909,26    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido bordado. | 2.257,72    |
| Modelo semi-luxo: Urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval.                                                                                                                                                     | 3.448,71    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido façôn, sobre babado em tecido rendado                                                                                                                                                                                         |          |
| Modelo semi-luxo: urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa bordada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido rendado. | 3.443,14 |
| Modelo luxo: urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, sobre tampo móvel, visor oval. Forração interna em tecido façôn, sobre babado em tecido rendado.                                                                                   | 5.838,05 |
| Modelo super luxo – 01                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9.221,44 |
| Modelo zincada: urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno.                                         | 4.296,13 |

**SERVIÇOS:**

| TIPO                                                                                                                                                                 | VALOR – R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01 véu                                                                                                                                                               | 47,08       |
| 04 velas                                                                                                                                                             | 53,35       |
| Ornamentação de flores naturais                                                                                                                                      | 277,06      |
| Edredom com flores artificiais                                                                                                                                       | 213,11      |
| Manto                                                                                                                                                                | 101,81      |
| Serviço morte natural                                                                                                                                                | 360,49      |
| Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)                                                                                                               | 504,69      |
| Embalsamento particular (tanatopraxia, viagem e necropsia)                                                                                                           | 1.114,28    |
| Embalsamento padrão tanatopraxia (velório local)                                                                                                                     | 772,99      |
| Acompanhamento, incluindo transporte do corpo da Capela Mortuária até o cemitério                                                                                    | 352,79      |
| Túmulo simples adulto com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 1m x 2,24m - profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm para cima) | 800,00      |
| Túmulo simples infantil com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 0,90cm x 0,60cm profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm)      | 400,00      |
| Sepultamento em gavetas com tampa                                                                                                                                    | 300,00      |
| Caixa para ossos – madeira                                                                                                                                           | 350,00      |
| Caixa para ossos – plástico                                                                                                                                          | 250,00      |
| Conjunto de terno masculino (P – M – G – GG)                                                                                                                         | 373,33      |
| Conjunto de roupa feminina seta (P – M – G – GG)                                                                                                                     | 275,61      |
| Conjunto roupa masculino (P – M – G – GG)                                                                                                                            | 285,61      |
| Invol – ambiental                                                                                                                                                    | 78,00       |
| Coroa de flores artificiais - P                                                                                                                                      | 183,33      |
| Coroa de flores artificiais - M                                                                                                                                      | 233,33      |
| Coroa de flores artificiais - G                                                                                                                                      | 270,00      |
| Coroa de flores naturais - P                                                                                                                                         | 287,50      |
| Coroa de flores naturais - M                                                                                                                                         | 325,00      |
| Coroa de flores naturais - G                                                                                                                                         | 387,50      |
| Serviço de traslado - km rodado via pavimentada                                                                                                                      | 2,20        |
| Serviço de traslado - km rodado via não pavimentada                                                                                                                  | 3,27        |

**AUXÍLIO FUNERAL:**

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Material e serviços empregados:                                                                             |
| Uma mortuária padrão simples;                                                                               |
| Véu e velas;                                                                                                |
| Invol – ambiental;                                                                                          |
| Higienização do cadáver;                                                                                    |
| Remoção do local do óbito para a casa mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal;             |
| Acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos; |
| Limpeza da Casa Mortuária.                                                                                  |

| TIPO                                       | VALOR – R\$ |
|--------------------------------------------|-------------|
| Auxílio Funeral Infantil – funeral         | 360,00      |
| Auxílio Funeral – infanto-juvenil a adulto | 450,00      |

**ANEXO II****TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS PERMISSIONÁRIAS****DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

| MOTIVO | SANÇÕES EM UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) |
|--------|------------------------------------------------------------|
|--------|------------------------------------------------------------|

|     |                                                                                                                           |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 11  | Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa                                                             | 100 |
| 22  | Por desrespeitar a fiscalização                                                                                           | 50  |
| 33  | Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.                                                               | 50  |
| 44  | Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa                                               | 25  |
| 55  | Por não colocar o preço em cada urna                                                                                      | 25  |
| 66  | Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna                                                                       | 40  |
| 77  | Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas                                                        | 25  |
| 88  | Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento                                               | 100 |
| 99  | Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço                                                    | 100 |
| 110 | Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria                                                                    | 100 |
| 111 | Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria                          | 25  |
| 112 | Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários | 25  |
| 113 | Por desrespeito ao plantão                                                                                                | 150 |

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.006/2017", leia-se "Lei nº 1.906/2017"

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EDITAL PP RP 044-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 044/2018**

**ABERTURA:** 17 de maio de 2018.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 17 de maio às 08h15min.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT,** 03 de maio de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EDITAL PP RP 045-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 045/2018**

**ABERTURA:** 17 de maio de 2018.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 17 de maio às 14h15min.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT,** 03 de maio de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE EDITAL PP RP 046-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 046/2018**

**ABERTURA:** 18 de maio de 2018.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 18 de maio às 08h15min.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, para atender as Secretarias Municipais.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT,** 03 de maio de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**LEI Nº 1.907/2017 (\*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**Art. 5º.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS**  
 CNPJ: 24.734.238/0001-09  
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO  
 Telefone: (065)3382-1168  
 funsem@gmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle**

Wilson Leal Miranda  
 Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca  
 Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes  
 Contadora

Emissão: 21/12/2017 10:26:31

Página 16  
 Homologado

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 2.005/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**Altera a Lei 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 630/1998, que dispõe sobre desafetação, permuta e afetação de áreas localizadas no Loteamento Jardim das Palmeiras e, dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta da área mencionada no artigo anterior com a PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ nº 02.788.766/0001-08 com sede na Rua Goiás nº 492-NE, Centro, neste Município."*

*"Art. 3º. O Município transfere para a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA a posse e propriedade da área citada no artigo 1º da presente Lei, conforme croqui e memorial descritivo anexo da Lei 630/1998, que é parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:*

*....."*

*"Art. 4º. Em contrapartida, a empresa PG Empreendimentos Imobiliários LTDA, transfere a posse e propriedade ao Município de Campo Novo do Parecis, a chácara 17, da quadra 424, com extensão de 100,00 x 120,00m, perfazendo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) de sua propriedade, localizada no Loteamento Jardim das Palmeiras neste Município, con-*

*forme memorial descritivo e croqui anexo da Lei nº 630/1998, que é parte integrante da presente Lei tendo os seguintes limites e confrontações:*

*....."*

*"Art. 7º. (Revogado)"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA**  
**LEI Nº 2.006/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

Dispõe sobre os Serviços Funerários no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 1º.** O serviço funerário no Município de Campo Novo do Parecis, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

**Art. 2º.** Os serviços funerários de exclusividade do Poder Público serão administrados pela municipalidade, e prestados por terceiros, na modalidade permissão, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## Seção I

## Dos Serviços Obrigatórios e Facultativos

**Art. 3º.** Os serviços funerários, variáveis de acordo com as tarifas, são assim classificados:

## I - obrigatórios:

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) disponibilização da Capela Mortuária Municipal, sendo vedada a cobrança pelo uso do espaço;
- d) higienização e preparação de cadáver;
- e) venda de invol;

## II - facultativos:

- a) aluguel de altares;
- b) aluguel de banquetas;
- c) aluguel de castiçais, velas e afins;
- d) obtenção de Certidão de Óbito;
- e) obtenção de documentos para os funerais;
- f) fornecimento de flores e coroas;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) transporte de cadáveres humanos exumados;
- i) serviço de embalsamento.

## Seção II

## Da Forma da Execução dos Serviços

**Art. 4º.** Na execução dos serviços funerários por empresas permissionárias estas obedecerão, obrigatoriamente, escala de atendimento semanal, em sistema de rodízio.

§ 1º. O início da escala será às 18 horas das segundas-feiras, permitindo-se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços.

§ 2º. Entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º. O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar, e, nos demais casos, o constante do atestado médico de óbito.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a coordenação do plantão funerário, bem como, a fiscalização dos serviços funerários no Município.

§ 5º. Em caso de vacância de uma das empresas permissionárias, o plantão será absorvido pelas demais empresas permissionárias subsistentes.

**Art. 5º.** É privativo das empresas permissionárias a realização de sepultamento no Município.

**Art. 6º.** As empresas funerárias de outras localidades poderão efetuar o traslado até o Município de Campo Novo do Parecis de pessoas com resi-

dência comprovada neste, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá à empresa não permissionária, a remuneração da prestação de serviço funerário, dos serviços e produtos por ela executados.

§ 2º. Os serviços complementares, excetuando-se os citados no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente realizados pela empresa permissionária de plantão, salvo quando o falecido possuir plano funerário.

**Art. 7º.** Quando do falecimento de usuário assegurado de plano funerário, beneficiário de autarquia, empresa pública que possuírem contrato comprovado, a contratada prestará o serviço independente de escala de plantão.

Parágrafo único. No caso do previsto no *caput* deste artigo, a empresa que prestou o serviço, não estando na escala de plantão, deverá apresentar comprovante do vínculo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na mesma data da ocorrência, em caso de impossibilidade, por feriado, final de semana ou recesso da Secretaria impreterivelmente, no próximo dia útil.

**Art. 8º.** Tão logo seja contratado o serviço, as empresas permissionárias são obrigadas a emitir o competente pedido de prestação de serviços e nota fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, e com o aceite por parte do usuário.

**Art. 9º.** A empresa permissionária é obrigada a remeter à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nelas constar o nome e CPF do sepultado.

**Art. 10.** As empresas concessionárias que contarem com planos de assistência funerária deverão enviar uma listagem à Secretaria Municipal de Infraestrutura e a cada nova adesão comunicar a mesma, por escrito.

**Art. 11.** As empresas permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de suas atividades no ano anterior de modo a que possam ser avaliados seus serviços, a eficiência e o atendimento ao público.

**Art. 12.** As empresas permissionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

§ 1º. É facultativa a permanência de funcionários junto ao local de atendimento ao usuário na Casa Mortuária.

§ 2º. É obrigatório o uso de crachás de identificação pelos empregados das empresas permissionárias.

## Seção III

## Da Remuneração dos Serviços

**Art. 13.** A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, constantes nesta Lei.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o auxílio funeral de indigentes ou de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme regulamentado na Lei de Benefícios Eventuais, nº 1842/2016, considerando-se:

I - indigente: pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social: pessoas domiciliadas no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes ou não no Município de Campo Novo do Parecis, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, utilizar-se-á como base para a prestação do serviço o padrão popular.

§ 2º. A situação de que trata este artigo será comprovada, mediante verificação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e estar incluso no cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

§ 3º. No caso de cadáver desconhecido, que for reclamado, serão debitadas ao reclamante as despesas do funeral.

#### Seção IV

##### Das Tarifas

**Art. 15.** As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e atualizadas anualmente via decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Art. 16.** As tabelas serão afixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo os preços das urnas e dos serviços obrigatórios e facultativos ser colocados em cada uma delas.

**Art. 17.** No estudo do custo do serviço serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

**Art. 18.** As tarifas para a execução dos serviços funerários obrigatórios e casos especiais constam do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nos casos de natimorto, havendo somente a aquisição da urna, o seu valor deverá sofrer 30% (trinta por cento) de abatimento, mesmo com funeral completo.

§ 2º. Nos casos especiais, também obrigatórios, os serviços prestados serão remunerados com, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a tabela comum.

§ 3º. Nos casos especiais, as empresas permissionárias deverão oferecer tamanhos especiais em todos os modelos e padrões de urnas (básico, médio e luxo).

**Art. 19.** O valor da quilometragem percorrida no transporte do féretro será fixado por quilometro rodado e somente será cobrado fora do perímetro urbano do Município, de acordo com os valores fixados no anexo desta lei.

**Parágrafo único.** As tarifas concernentes ao serviço de traslado serão elaboradas e atualizadas anualmente por decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

#### Seção V

##### Dos Casos Excepcionais

**Art. 20.** Na ocorrência de fatalidades, envolvendo mais de dois cadáveres, a empresa permissionária que não estiver de plantão deverá prestar total assistência e colaboração a empresa plantonista.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, as empresas permissionárias deverão realizar a divisão dos serviços e de sua remuneração.

## CAPÍTULO II

### DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 21.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis, regularmente inscrita no cadastro municipal e de comprovada idoneidade jurídica e financeira.

**Art. 22.** A permissão para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível.

**Art. 23.** As permissões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas para mais 5 (cinco) anos.

**Art. 24.** A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa às empresas permissionárias.

**Art. 25.** É vedado às empresas permissionárias, exercer atividade estranha ao serviço no interior da Casa Mortuária.

#### Seção I

##### Dos Requisitos e Exigências da Empresa Permissionária

**Art. 26.** A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada à empresa que atenda os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Campo Novo do Parecis;

II - possuir veículos suficientes à remoção de cadáveres e serviços auxiliares e transporte de féretro e sepultamento, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais exigências desta Lei;

**Art. 27.** Atendidas as exigências desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie, a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária permissionária.

**Parágrafo único.** A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, ou, em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

#### Seção II

##### Das Formalidades para Habilitação

**Art. 28.** Para participarem do procedimento licitatório, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - alvará de licença;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;

V - certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa de protestos de ofícios da Comarca;

VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de propriedade);

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro.

#### Seção III

##### Do Número de Empresas Permissionárias

**Art. 29.** Fica fixado em 2 (duas) o número das empresas permissionárias que atuarão no serviço funerário do Município de Campo Novo do Parecis.

**Parágrafo único.** O número de permissionárias objeto do *caput* deste art. poderá ser revisto quando o crescimento populacional do Município atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou antes devidamente constatado o interesse público.

#### Seção IV

##### Dos Veículos das Empresas Permissionárias

**Art. 30.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo 5 (cinco) anos de uso;

II - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresa permissionária;



V - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI - ser vistoriado junto a Ciretran;

§ 1º. Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àqueles para as quais foram designados.

§ 2º. O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

## Seção V

Das Vedações às Empresas Permissionárias

**Art. 31.** É vedado às empresas permissionárias do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e seu regulamento;

III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra empresa permissionária;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

VII - utilizar-se do mesmo espaço físico de outra empresa permissionária para a execução dos serviços funerários.

**Parágrafo único.** A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa permissionária de plantão somente poderá ser realizada a outra empresa permissionária, mediante expressa anuência, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## CAPÍTULO III

### DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

**Art. 32.** A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

**Art. 33.** É proibido realizar velório na Capela Mortuária quando:

I - a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando utilizada uma zinca e lacrada;

II - o cadáver apresentar sinais avançados de putrefação.

**Art. 34.** Na Capela Mortuária não é permitido:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie;

II - fazer depósito de material não funerário;

III - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

IV - promover vendas;

V - pregar cartazes ou anúncios.

**Art. 35.** As empresas permissionárias deverão usar a Casa Mortuária, ficando responsáveis pela manutenção e reposição dos materiais, móveis e utensílios da mesma, mantendo-os em ótimo estado, repondo-os quando necessário, bem como mantendo a limpeza no período de seu plantão.

**Parágrafo único.** As empresas permissionárias serão responsáveis pela manutenção da Capela Mortuária, devendo manter suas instalações e pintura, com manutenção periódica.

**Art. 36.** As empresas permissionárias arcarão com as despesas de água, energia elétrica, recursos humanos e manutenção da Capela Mortuária.

**Parágrafo único.** A manutenção objeto deste artigo será regulamentada no regimento próprio.

## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES

**Art. 37.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o descumprimento, por parte das empresas permissionárias, das normas legais, as mesmas serão passíveis das penalidades desta Lei.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei determinará as seguintes sanções a que estarão sujeita às empresas permissionárias, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação da permissão e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

## Seção I

Da Advertência e da Multa

**Art. 39.** Constatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

**Art. 40.** Verificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa à infratora, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração;

§ 2º. As multas serão atualizadas anualmente, com base na UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis);

§ 3º. As multas deverão ser pagas pela empresa permissionária no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

## Seção II

Da Revogação da Permissão

**Art. 41.** A revogação da permissão para a prestação do serviço funerário se dará a qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infração de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei.

**Art. 42.** A permissão para a exploração do serviço funerário ainda será revogada nos seguintes casos:

I - sempre que a empresa permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no período de um ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - se for decretada falência ou dissolução da empresa permissionária;

III - reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV - cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por seu funcionário.

**Art. 43.** À empresa permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

**Art. 44.** Se indeferido o recurso, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 46.** As empresas somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo, a pedido, a parturiente e natimorto.

**Art. 47.** A empresa não permissionária que exercer a revelia atividades do serviço funerário em Campo Novo do Parecis, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 48.** Quando conveniente à defesa do interesse público, o Município poderá executar total ou parcialmente as atividades do Serviço Funerário.

**Art. 49.** Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 924/2002, 938/2003 e 1364/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXO I**

#### TARIFAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS E CASOS ESPECIAIS

##### URNAS – INFANTIL:

| TIPO                                 | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|
| Urna branca infantil (0,60m a 0,90m) | 407,74      |
| Urna branca infantil (1,00m a 1,50m) | 567,83      |

##### URNAS – ADULTO:

| TIPO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Urna reta, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com <i>non woven</i> .                                                                                                                                                                         | 805,12      |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça                                                                                                                                                                  | 1.102,31    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em <i>non woven</i> .                                                                                                                          | 1.203,16    |
| Modelo especial – pop                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.505,97    |
| Modelo especial - 00                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.838,56    |
| Modelo especial - 02                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.171,64    |
| Modelo especial - 03                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.909,26    |
| Urna em estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido bordado.                 | 2.257,72    |
| Modelo semi-luxo: Urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado                                                        | 3.448,71    |
| Modelo semi-luxo: urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa bordada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em <i>non woven</i> , sobre babado em tecido rendado. | 3.443,14    |
| Modelo luxo: urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, sobre tampo                                                                                                                                                                        | 5.838,05    |

|                                                                                                                                                                                                                                                            |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| móvel, visor oval. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado.                                                                                                                                                                     |          |
| Modelo super luxo – 01                                                                                                                                                                                                                                     | 9.221,44 |
| Modelo zincada: urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno. | 4.296,13 |

#### SERVIÇOS:

| TIPO                                                                                                                                                                 | VALOR – R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01 véu                                                                                                                                                               | 47,08       |
| 04 velas                                                                                                                                                             | 53,35       |
| Ornamentação de flores naturais                                                                                                                                      | 277,06      |
| Edredom com flores artificiais                                                                                                                                       | 213,11      |
| Manto                                                                                                                                                                | 101,81      |
| Serviço morte natural                                                                                                                                                | 360,49      |
| Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)                                                                                                               | 504,69      |
| Embalsamento particular (tanatopraxia, viagem e necropsia)                                                                                                           | 1.114,28    |
| Embalsamento padrão tanatopraxia (velório local)                                                                                                                     | 772,99      |
| Acompanhamento, incluindo transporte do corpo da Capela Mortuária até o cemitério                                                                                    | 352,79      |
| Túmulo simples adulto com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 1m x 2,24m - profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm para cima) | 800,00      |
| Túmulo simples infantil com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 0,90cm x 0,60cm profundidade 0,20cm para baixo e 0,50cm)      | 400,00      |
| Sepultamento em gavetas com tampa                                                                                                                                    | 300,00      |
| Caixa para ossos – madeira                                                                                                                                           | 350,00      |
| Caixa para ossos – plástico                                                                                                                                          | 250,00      |
| Conjunto de terno masculino (P – M – G – GG)                                                                                                                         | 373,33      |
| Conjunto de roupa feminina seta (P – M – G – GG)                                                                                                                     | 275,61      |
| Conjunto roupa masculino (P – M – G – GG)                                                                                                                            | 285,61      |
| Invol – ambiental                                                                                                                                                    | 78,00       |
| Coroa de flores artificiais - P                                                                                                                                      | 183,33      |
| Coroa de flores artificiais - M                                                                                                                                      | 233,33      |
| Coroa de flores artificiais - G                                                                                                                                      | 270,00      |
| Coroa de flores naturais - P                                                                                                                                         | 287,50      |
| Coroa de flores naturais - M                                                                                                                                         | 325,00      |
| Coroa de flores naturais - G                                                                                                                                         | 387,50      |
| Serviço de traslado - km rodado via pavimentada                                                                                                                      | 2,20        |
| Serviço de traslado - km rodado via não pavimentada                                                                                                                  | 3,27        |

#### AUXÍLIO FUNERAL:

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Material e serviços empregados:                                                                             |
| Urna mortuária padrão simples;                                                                              |
| Véu e velas;                                                                                                |
| Invol – ambiental;                                                                                          |
| Higienização do cadáver;                                                                                    |
| Remoção do local do óbito para a casa mortuária e da Casa Mortuária para o cemitério municipal;             |
| Acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos; |
| Limpeza da Casa Mortuária.                                                                                  |

| TIPO                                       | VALOR – R\$ |
|--------------------------------------------|-------------|
| Auxílio Funeral Infantil – funeral         | 360,00      |
| Auxílio Funeral – infante-juvenil a adulto | 450,00      |

#### ANEXO II

#### TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO

| MOTIVO                                                                         | SANÇÕES EM UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 11 Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa               | 100                                                        |
| 22 Por desprezar a fiscalização                                                | 50                                                         |
| 33 Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.                 | 50                                                         |
| 44 Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa | 25                                                         |
| 55 Por não colocar o preço em cada urna                                        | 25                                                         |

|     |                                                                                                                           |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 66  | Por não apresentar o catálogo ao adquirente da urna                                                                       | 40  |
| 77  | Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas                                                        | 25  |
| 88  | Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento                                               | 100 |
| 99  | Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço                                                    | 100 |
| 110 | Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria                                                                    | 100 |
| 111 | Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria                          | 25  |
| 112 | Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários | 25  |
| 113 | Por desrespeito ao plantão                                                                                                | 150 |

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
LEI Nº 2.007/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Regulamenta, no âmbito Municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, o valor para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Novo do Parecis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se o valor limite para enquadramento como RPV, o valor equivalente ao teto máximo do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça – TJ, do Tribunal Regional de Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**Art. 5º.** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

*Secretário Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
DECRETO EXECUTIVO Nº 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 002/2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.833, de 14 junho de 2017;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017;

**Considerando** o disposto no Decreto Executivo nº 14, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, no ano de 2017;

**Considerando** a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2018;

Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, que abriu inscrições para o Processo Seletivo Público e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Público nº 002/2017, instituída pelas Portarias nº 693, de 16 de agosto de 2017, e nº 986, de 10 de outubro de 2017, que encaminhou o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 002/2017;

**Considerando** a necessidade administrativa e o interesse público;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 002/2017, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2017, conforme relação de Resultado Final, como segue:

**AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA**